



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

DECRETO Nº 158/2021

Jardim – MS, 14 de setembro de 2021.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros e dá outras providências.

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER, prefeita do município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos e, portanto, tem o dever de prestar contas;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica delegada à Senhora **Cleide Antônia Dias Portilho**, Secretária Municipal de Finanças e Administração a competência de ordenar despesas podendo para tanto assinar empenhos e ordens de pagamento, ratificar, revogar, anular, homologar e adjudicar licitações, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis; e a competência para encaminhar processos, documentos contábeis e outros, responder diligências, apresentar justificativas, interpor recursos, requerer juntada de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

documentos e vistas de processos e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado, com a União e outros, relativo à sua pasta.

§1º. Fica autorizada à ordenadora de despesa Senhora **Cleide Antônia Dias Portilho**, Secretária Municipal de Finanças e Administração, a movimentar as contas bancárias da Prefeitura Municipal e dos Fundos e dos demais órgãos da administração indireta, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Senhora Prefeita Municipal ou com a Tesoureira Municipal ou ordenador (a) de despesa de fundos e das demais entidades da administração indireta.

§2º A Secretária de Finanças e Administração só emitirá empenho, ordem de pagamento e realizará pagamentos para as demais secretarias municipais, fundos e órgãos da administração indireta, mediante autorização dos ordenadores de despesas de cada pasta ou fundo ou demais órgãos da administração indireta.

Art. 2º. - Fica delegada à Senhora **Janaína Willemann de Souza Silveira**, Secretária Municipal de Saúde a competência de ordenadora de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jardim, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, e atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Parágrafo único: Fica autorizada à Senhora **Janaína Willemann de Souza Silveira**, ordenadora de despesa a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças e Administração.

Art. 3º. Fica delegada à Senhora **Marilsa Nascimento Bambil**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a competência de ordenadora de despesas da sua pasta e do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal do Idoso, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada à Senhora **Marilsa Nascimento Bambil**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Investimento Social, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, Fundo Municipal do Idoso, por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças e Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Art. 4º. Fica delegada à Senhora **Juçara Aparecida de Oliveira**, Secretária Municipal de Educação a competência de ordenadora de despesas de sua pasta e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Parágrafo único: Fica autorizada à Senhora **Juçara Aparecida de Oliveira**, Secretária Municipal de Educação, ordenadora de despesa, a movimentar as contas bancárias do FUNDEB por meio de cheques ou emissão de ordens bancárias eletrônicas em conjunto com a Prefeita Municipal ou com a Secretária Municipal de Finanças e Administração.

Art. 5º. Fica delegada à Senhora **Delaine Penha Evangelista Bahia**, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Cultura a competência de ordenadora de despesas de sua pasta, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta

Art. 6º. Fica delegada à Senhora **Tâmara Sanches Pimentel Otre**, Secretária Municipal de Governo a competência de ordenadora de despesas de sua pasta, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento,



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta

Art. 7º. Fica delegada à Senhora **Priscilla Dayane de Souza dos Santos**, Chefe de Gabinete do município a competência de ordenadora de despesas de sua pasta, ficando autorizada a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 8º. - Fica delegado ao Senhor **Jean Clayton Peixoto de Albuquerque**, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos a competência de ordenador de despesas de sua pasta, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 9º - Fica delegado ao Senhor **Ênio Silveira Cavalheiro**, Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JARDIM - IPJ a competência de ordenador de despesas do instituto, ficando autorizado a assinar empenhos, ordens de pagamento, contratos, atas de registro de preço, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, relativos à sua pasta.

Art. 10 – Os empenhos de despesas de cada unidade orçamentária deverão ser assinados pelo seu respectivo ordenador de despesas juntamente com o Contador Municipal a quem compete a função de analisar o empenho quanto às dotações vigentes no orçamento municipal e quanto às normas contábeis, cabendo ao ordenador de despesa a responsabilidade pela despesa efetuada.

Art. 11 - Os Ordenadores de despesas exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

DRA. CLEDIANE ARECO MATZENBACHER
Prefeita de Jardim /MS